



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 14 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Renovação de Autorização de Funcionamento do COLÉGIO ÁGORA para a modalidade Educação Infantil e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cristalina Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 96, conforme Resolução CME nº 03/2019 e Parecer CME nº 07 de 06 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Renovação de Funcionamento do Colégio Ágora, localizado à Avenida Eduardo de Paiva Resende, s/n. Área 1B. Setor Sul, Cristalina- GO, para a modalidade Educação Infantil, por 05 (cinco) anos com vencimento em 06 de abril de 2027.

Art. 2º- Determinar que o representante da Unidade Escolar observe o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste ato para protocolar novo pedido autorizador, conforme Resolução vigente.

Art. 3º- Em todos os documentos referentes a Educação Infantil expedidos pela instituição educacional deverá constar o número da Resolução do ato de autorização do CME de Cristalina que dá amparo ao seu funcionamento.

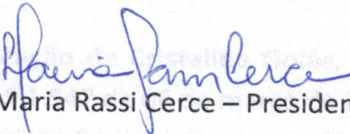
Art. 4º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, aos 06 dias do mês de abril de 2022.


Lívia Maria Rassi Cerce – Presidente do CME

Mônica Cândido Batista – Vice-Presidente

Denísia Ferreira da Silva – Secretária Geral

Charles Lopes de Jesus

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva

Ednalva Pereira de Melo

Ediane Macedo Albernaz de Souza

Paulo Rogério Santos Silva

Sirlene Grisotto

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 3º- Em todos os documentos referentes a Educação Infantil expedidos pela instituição educacional deverá constar o número da Resolução do ato de autorização do CME de Cristalina que dá amparo ao seu funcionamento.

Art. 4º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.